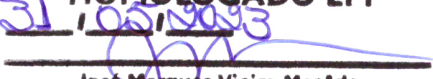




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023/CMEBC
DE 31 DE MAIO DE 2023

HOMOLOGADO EM
31/05/2023

José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação de
Barra dos Coqueiros-SE
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Institui Diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica nas Instituições Educacionais Integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros/Se.

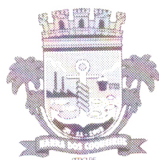
A Presidente do Conselho Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 2º, inciso III, da Lei 706, de 26 de junho de 2012 e nos Artigos 58 a 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei 853/89, na Lei nº 8.069/90 estabelecido no § 1º do Art. 2º, Decreto Federal nº 7.611, de 2011, e a Resolução do CNE/CEB nº 4, de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial, na Lei nº 10.098/00, com fundamento na Resolução nº 02/2001 CNE/CEB, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, sancionado no Art. 28 e na Resolução nº 7, de 06 de novembro de 2014 do Conselho Estadual de Educação, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Especial na Educação Básica, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º A presente Resolução Institui Diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante relatório médico e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 2º Como modalidade da Educação Básica, a educação especial considerará as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características biopsicossociais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios:

I - éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à democracia;

III - estéticos da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

IV - da dignidade humana, assim entendida a identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

V - da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades educacionais especiais na ação pedagógica; e

VI - da totalidade, numa concepção integradora da ação educativa.

Art. 3º Para educação especial, modalidade de ensino, parte integrante da educação escolar, definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo único. O sistema municipal de ensino deve constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos e materiais que viabilizem e deem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Art. 4º Para fins destas diretrizes consideram-se crianças, jovens, adultos e idosos com necessidades especiais aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim definidas:

I - com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, assim entendidas o intelectual, a liderança, a psicomotora, as artes e a criatividade.

Art. 5º As Unidades Educacionais da rede devem matricular todos os alunos, cabendo às instituições em parceria com a secretaria de educação organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos, observando os seguintes parâmetros:

I – número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;

II – Atendimento educacional especializado (AEE) aos alunos em turno contrário;

III – encaminhamento dos alunos para turmas com professor com formação continuada em Educação Especial;

IV – No caso de alunos com surdez será permitido o número máximo de 5 (cinco) alunos por turma, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, desde que haja presença de um intérprete em sala de aula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve conhecer a demanda real de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, mediante a criação de sistemas de informação e o estabelecimento de interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo desses alunos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Art. 6º Com a adoção do conceito de necessidades educacionais especiais, afirma-se o compromisso com uma nova abordagem, que tem como horizonte a inclusão. Dentro dessa visão, a educação especial amplia-se passando a abranger não apenas as dificuldades de aprendizagem relacionadas a condição, disfunções, limitações e deficiências, mas também aqueles não vinculadas a uma causa orgânica específica. Em consonância que essa nova abordagem os grupos organizam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I – aquelas não vinculadas a uma causa específica, cognitivas, psicomotoras e de comportamento como a dislexia e disfunções correlatas; problemas de atenção, perceptivos, emocionais, de memória, cognitivos, psicolinguísticos, psicomotores e de comportamento.

II – aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências, destacam-se: dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, particularmente aqueles que apresentam (surdez, cegueira, surdocegueira ou distúrbios acentuados de linguagem) bem como altas habilidades/superdotação.

Art. 7º As instituições educacionais, integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros, devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular e nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), denominada sala de Recursos Multifuncionais da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 8º Consideram-se Atividades do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

§ 1º Estudo de caso: Caracteriza-se pelo estudo prévio das condições individuais do estudante, bem como, das condições ambientais, sociais e pedagógicas que envolvem o processo de ensino aprendizagem, com a finalidade de subsidiar a elaboração do plano de AEE.

§ 2º Plano de AEE: Consiste no planejamento das ações a serem desenvolvidas para atender as especificidades educacionais do estudante, a fim de promover condições de pleno acesso, participação e aprendizagem em igualdade de oportunidades.

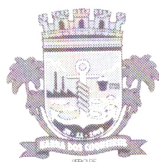
§ 3º Ensino do Sistema Braille: Definição e utilização de métodos e estratégias para que o estudante se aproprie desse sistema tátil de leitura e escrita.

§ 4º Ensino do uso do Soroban: O ensino do uso do Soroban, calculadora mecânica manual, consiste na utilização de estratégias que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de habilidades mentais e do raciocínio lógico matemático.

§ 5º Estratégias para autonomia no ambiente escolar: Desenvolvimento de atividades, realizadas ou não com o apoio de recursos de tecnologia assistiva, visando a fruição, pelos estudantes, de todos os bens – sociais, culturais, recreativos, esportivos entre outros – serviços e espaços disponíveis no ambiente escolar, com autonomia, independência e segurança.

§ 6º Orientação e mobilidade: Ensino de técnicas e desenvolvimento de atividades para orientação e mobilidade, proporcionando o conhecimento dos diferentes espaços e ambientes, a fim de promover o ir e vir com segurança e autonomia. Tais atividades devem considerar as condições físicas, intelectuais e sensoriais de cada estudante.

§ 7º Ensino do uso de tecnologia assistiva: Consiste na identificação das funcionalidades dos diversos recursos de tecnologia assistiva, aplicáveis às atividades pedagógicas, assim como ao ensino de sua usabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 8º Ensino do uso da comunicação alternativa e aumentativa – CAA: Realização de atividades que ampliem os canais de comunicação com o objetivo de atender as necessidades comunicativas de fala, leitura ou escrita dos estudantes.

§ 9º Estratégias para o desenvolvimento de processos cognitivos: Promoção de atividades que ampliem as estruturas cognitivas facilitadoras da aprendizagem nos mais diversos campos do conhecimento para desenvolvimento da autonomia e independência do estudante frente às diferentes situações do contexto escolar.

§10 Estratégias para o enriquecimento curricular: Organização de práticas pedagógicas exploratórias suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e expansão nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 9º Para o atendimento aos alunos superdotados, é necessário:

§ 1º Organizar os procedimentos de avaliação pedagógica e psicológica.

§ 2º Prever a possibilidade de matrícula do aluno em série/ano/etapa compatível com seu desempenho escolar, levando em conta, igualmente, sua maturidade socioemocional.

§ 3º Cumprir a lei no que se refere:

I – ao atendimento suplementar para aprofundar e/ou enriquecer o currículo;

II – à aceleração/avanço, regulamentados pelos respectivos sistemas de ensino, permitindo, inclusive, a conclusão da Educação Básica em menor tempo;

III – registro do procedimento adotado em ata da escola e no dossiê do aluno.

§ 4º Incluir, no histórico escolar, as especificações cabíveis.

§ 5º Incluir o atendimento educacional ao superdotado no Projeto Político Pedagógico e Regimento escolar.

Art. 10 A impossibilidade de atendimento ao estudante com deficiência no ensino regular deverá ser comprovada com laudo emitido por equipe multidisciplinar composta de no mínimo três profissionais, incluindo médico, psicólogo e pedagogo.

Parágrafo único. O estudante deverá ser atendido em classes especiais, caso seja comprovada a impossibilidade de atendimento no ensino regular.

Seção II

Das Atribuições das Instituições Educacionais

Art. 11. As instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros, para oferta da educação especial, devem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I – prover professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às deficiências dos alunos;

II - distribuição dos alunos com deficiência pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que essas classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;

III – flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam deficiência, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;

IV – serviços de apoio educacional especializado, realizado, nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;

b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, como a língua de sinais e o sistema Braille;

c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente, como psicólogos e fonoaudiólogos;

d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

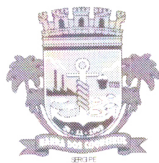
V – serviços de atendimento educacional especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

VI – avaliação pedagógica no processo de ensino e aprendizagem, inclusive para identificação das necessidades educacionais especiais e a eventual indicação dos apoios pedagógicos adequados;

VII – temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais de alunos com deficiências graves e múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano/etapa escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido nas legislações vigentes, procurando-se evitar grande defasagem idade/série/ano;

VIII – condições para reflexão, ação e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com instituições de ensino superior e de pesquisa;

IX – uma rede de apoio institucional que envolva profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social e Trabalho, sempre que necessário para o sucesso na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



aprendizagem do educando, e que seja disponibilizada por meio de convênios com organizações públicas ou privadas;

X – sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;

XI – atividades que favoreçam o aprofundamento e o enriquecimento de aspectos curriculares aos alunos que apresentem superdotação, de forma que sejam desenvolvidas suas potencialidades, permitindo ao aluno superdotado concluir em menor tempo a educação básica, nos termos do Artigo 24, V, "c", da LDBEN.

Art. 12. O serviço profissional de apoio deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade, às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os profissionais de apoio destacam-se:

§ 1º Tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa. Esse serviço deve ser assegurado sempre que houver matrícula de estudante usuário de LIBRAS. Este serviço alia-se a meios tecnológicos utilizados na tradução e interpretação das Libras/Língua Portuguesa.

§ 2º Guia Intérprete. Esse serviço caracteriza-se pela disponibilização de profissional habilitado para a tradução e interpretação tátil da LIBRAS ou para o uso da datilografia, como também para mediação de comunicação alternativa.

Art. 13. A secretaria Municipal de Educação, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, deve organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escolas da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

§ 2º Nos casos de que trata este Artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor especializado que atende o aluno.

Seção III

Da Proposta Pedagógica

Art. 14. A Proposta Pedagógica das instituições educacionais assegurará aos estudantes amparados por este Ato:

7

Rua Tim Maia, nº 25, centro – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; e

II - o desenvolvimento das habilidades do estudante objetivando que esse alcance o seu nível máximo de capacidade para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

Art. 15. A Proposta Pedagógica deverá institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I - sala de recursos multifuncionais, expondo o espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - registro no AEE de estudantes matriculados nas classes comuns da própria instituição educacional ou de outra instituição, quando couber;

III - plano do AEE, contendo identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, quando couber, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

IV - professores para o exercício da docência do AEE;

V - outros profissionais da educação, tais como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete, quando couber, e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; e

VI - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º Os profissionais mencionados no inciso VI, deste artigo atuarão com os estudantes público-alvo da educação especial em todas as atividades educacionais nas quais se fizerem necessários.

§ 2º O plano do AEE previsto no inciso III deste artigo, deve ser objeto de conhecimento e de avaliação pelos membros da comunidade escolar.

Seção IV

Da Organização das Classes

Art. 16. A escolha da classe comum, onde o estudante será escolarizado, deverá priorizar como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

Art. 17. Ao estudante que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição educacional, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Seção V

Do Diagnóstico das Necessidades Específicas

Art. 18. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades; e
- IV – a restrição de participação.

§ 2º Para a identificação das necessidades dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando, para tal, com:

- I - a experiência de seu corpo docente e dos coordenadores educacionais;
- II - o setor responsável pela Educação Especial do respectivo sistema;
- III – a colaboração da família e a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos, Da Certificação e Do Histórico Escolar

Subseção I

Do Aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 19. A promoção dos estudantes será realizada por meio de avaliações previstas no regimento escolar, respeitando as necessidades específicas de cada um, objetivando o desenvolvimento de suas habilidades e competências.

Parágrafo único. A instituição educacional respeitará as peculiaridades individuais do estudante na aplicação das atividades avaliativas.

Art. 20. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se aos estudantes com deficiência, transtornos globais, superdotação ou altas habilidades.

Subseção II

Da Certificação

Art. 21. Fica assegurada a certificação de conclusão de escolaridade, com terminalidade específica, ao estudante que, em virtude de suas necessidades, não apresentar resultados de escolarização previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º A terminalidade específica não significa certificação de conclusão do ensino fundamental, mas da escolaridade desenvolvida nesta etapa, possibilitando o encaminhamento para outros níveis e modalidades.

§ 2º A certificação de conclusão de escolaridade desenvolvida no ensino fundamental deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor responsável e equipe técnico-pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo estudante no processo de aprendizagem.

§ 3º A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos, com as devidas adaptações curriculares, preferencialmente em período diurno, bem como para a educação profissional, visando à inserção do estudante na sociedade e no trabalho.

§ 4º Aplica-se a terminalidade específica quando o estudante maior de quinze anos estiver ainda em processo de alfabetização e não atingiu os objetivos previstos na LDB.

§ 5º A organização dos instrumentais, deve ser realizada pela instituição educacional em que o estudante estiver matriculado, bem como o devido encaminhamento para a educação de jovens e adultos e educação profissional, cabendo ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/DAIE, orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Art. 22. Ao estudante que apresentar característica de superdotação ou altas habilidades poderá ser oferecido o enriquecimento curricular, no ensino regular ou salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos do avanço compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

Subseção III

Do Histórico Escolar

Art. 23. O histórico escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular, quando necessário, apresentará, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas, ao invés de notas ou conceitos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Da Atribuição dos Professores

Art. 24. O professor de AEE deve acompanhar a trajetória acadêmica de seus alunos, no ensino regular, para atuar com autonomia na escola e em outros espaços de sua vida social. Na perspectiva da inclusão escolar, cabe ao professor do AEE as seguintes atribuições:

§ 1º Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las.

§ 2º Reconhecer as necessidades e habilidades do aluno. Ao identificar certas necessidades do aluno, o professor do AEE reconhece também as suas habilidades e, a partir de ambas, traça o seu plano de atendimento; se ele identifica necessidade de comunicação alternativa para o aluno, indica recursos como a prancha de comunicação, por exemplo; se observa que o aluno movimenta a cabeça, consegue apontar com o dedo ou pisca, partindo para a organização de recursos educacionais e de acessibilidade.

§ 3º Reproduzir materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 4º Elaborar e executar o plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade. Na execução do plano do AEE:

I – o professor terá que saber se o recurso de acessibilidade proposto promove participação do aluno nas atividades escolares;

II – o plano deverá ser constantemente revisado e atualizado, buscando sempre o melhor para o aluno e considerando que cada um deve ser atendido em suas particularidades;

§ 5º Organizar o tipo e o número de atendimento, observando as orientações:

I – selecionar o tipo do atendimento, organizando, quando necessários, materiais e recurso de modo que o aluno possa aprender a utilizá-los segundo suas habilidades e funcionalidades;

II – o número de atendimentos podem ser semanais, quinzenais ou mensais; varia de caso a caso;

III – o professor poderá prolongar o tempo ou antecipar o desligamento do AEE, conforme a evolução do aluno.

§ 6º Ensinar e usar recursos de tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação acessível, o **soroban**, os recursos ópticos e não ópticos, os **softwares** específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade.

§ 7º Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência Social e outros.

§ 8º Participar da reestruturação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição educacional de sua atuação;

§ 9º Estabelecer articulação com os demais professores, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Seção II

Das atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25. No que concerne a esta Resolução, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - instituir banco de dados que reúna informações sobre a situação das crianças, jovens, adultos, e idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - assegurar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais e em classes comuns a todos os estudantes contemplados por este Ato;

III - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

IV - aprimoramento do sistema educacional, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

V - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

VI- adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VII – Fomentar a formação voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

IX – fomentar a formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

X - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XII - apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com necessidades, garantindo a oferta de:

- a) professores do atendimento educacional especializado;
- b) profissionais de apoio ou auxiliares;
- c) tradutores e intérpretes de Libras;
- d) guias-intérpretes para surdos cegos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) professores de Libras, prioritariamente surdos; e

f) professores bilíngues.

XIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

XIV - adequar os espaços físicos e equipamentos escolares, respeitando os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

XV - fomentar pesquisas e estudos sobre o assunto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A educação para as crianças, jovens, adultos, e idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação pode ocorrer fora do espaço próprio, em ambiente hospitalar e domiciliar, de forma complementar ou substitutiva, em parceria com a família, sempre que os estudantes matriculados regularmente nas classes comuns e nas Salas de Recursos Multifuncionais, dela necessitarem.

Art. 27. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Plenário do CMEBC.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros/SE, 31 de maio de 2023.


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

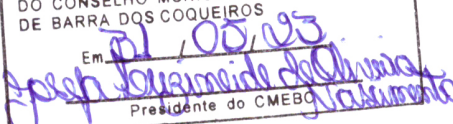
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CMEBC

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB
declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 31 / 05 / 23


Presidente do CMEBC